

CONCURSO PÚBLICO

SEM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO PORTUGAL2020 E
ADAPTAÇÃO AO PORTUGAL2030**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

R/259/2022



Artigo 1º

Objeto do concurso

1. O presente concurso público, adotado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos sistemas de informação do Portugal2020 e adaptação ao Portugal2030, de acordo com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos e demais anexos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável, constante do Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação CPV principal 72220000-3.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adiante designada por Agência, I.P., pessoa coletiva n.º 510 928 374, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 153, 1050-053 Lisboa, telefone 218814000 e endereço de correio eletrónico: agencia@adcoesao.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar e a assunção de compromissos plurianuais foram autorizadas por deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P., de 12 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 17º, nº 1 alínea c) do DL nº 197/99, de 8 de junho e do artigo 38º, nº 3 da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação em vigor, na sequência da obtenção do parecer prévio favorável emitido pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.

Artigo 4º

Peças do procedimento

São as seguintes as peças do presente concurso público:

- a) O anúncio publicado no Diário da República;
- b) O presente Programa do Procedimento e os seus Anexos;
- c) O Caderno de Encargos.



Artigo 5º

Tipo de procedimento

1. O tipo de procedimento a desenvolver é o concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, doravante designado por CCP.
2. O presente procedimento é objeto de publicação no Diário da República e disponibilizado na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante disponível em <https://www.acingov.pt>.

Artigo 6º

Plataforma eletrónica

1. O presente procedimento é tramitado exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica utilizada pela Agência, I.P. acessível em <https://www.acingov.pt>, não sendo admitido qualquer outro meio de intervenção no procedimento.
2. A participação no presente procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 1, devendo os interessados acautelar o tempo necessário para o efeito, não sendo aceite qualquer pedido de prorrogação de prazo de entrega de propostas por atrasos do interessado nessa inscrição.
3. As peças do procedimento são as indicadas na Informação Geral relativa ao presente procedimento constante na plataforma eletrónica, estando nela disponíveis para *download* gratuito, sendo facultado acesso ao procedimento, até ao termo do prazo de entrega das propostas, através do registo como interessado.
4. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço eletrónico www.acingov.pt ou do telefone 707451451 ou através do e-mail: apoio@acingov.pt das 08:30 às 19h00, em dias úteis.

Artigo 7º

Constituição do júri

1. O Júri do presente concurso é constituído por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, todos designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O júri pode designar um secretário de entre os seus membros ou de entre o pessoal dos serviços da entidade adjudicante.



3. Quando o considerar conveniente, o júri pode designar peritos ou consultores para o apoiarem no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas suas reuniões.

Artigo 8º

Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões das peças do procedimento devem ser apresentados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, até às 23h59m do dia em que se cumpre um terço do prazo para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri na plataforma eletrónica, até às 23h59m do dia em que se cumprem dois terços do prazo para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões das peças do procedimento identificados pelos interessados, indicando os termos do suprimento de cada um dos erros e/ou das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do prazo mencionado no nº anterior, não sejam por aquele órgão expressamente aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, a Agência, I.P. pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, nos mesmos prazos referidos no número anterior, ou até ao final do prazo de apresentação das Propostas, atendendo-se, neste caso, ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
5. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Impedimentos

1. Não podem ser Concorrentes ou integrar qualquer Agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º, n.º 1, do CCP.
2. Sem prejuízo do regime da relevação dos impedimentos previsto no artigo 55.º-A do CCP, a verificação de qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º daquele Código, relativamente a



qualquer dos Concorrentes ou, no caso de Agrupamentos, a qualquer dos seus membros, determina a exclusão da Proposta apresentada mesmo que, no caso de Agrupamentos, a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 10.º

Concorrentes

1. Pode apresentar proposta ao presente concurso qualquer pessoa coletiva que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Sem prejuízo do regime da relevação dos impedimentos previsto no artigo 55.º-A do CCP, a verificação de qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º daquele Código, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de Agrupamentos, a qualquer dos seus membros, determina a exclusão da proposta apresentada mesmo que, no caso de Agrupamentos, a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 11.º

Agrupamentos

1. Podem ser Concorrentes agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no âmbito deste procedimento, nem integrar outro agrupamento Concorrente.
3. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da Proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do Agrupamento Concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 12.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas têm de ser integralmente submetidas na plataforma eletrónica até às **23h59m do 6.º (sexto) dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados eletronicamente na plataforma referida no nº anterior, devendo, **sob pena de exclusão**, ser assinados pelo concorrente ou por



representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do nº 4 do artigo 57º do CCP, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, aposta mediante utilização de um certificado digital que contenha as informações que permitam relacionar o assinante com a sua função e o poder de representação do concorrente, nos termos definidos na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

3. Quando a assinatura eletrónica não comprove os poderes de representação do assinante, tem de ser submetida, juntamente com a proposta, o(s) documento(s) que comprove(m) os poderes de representação de que o assinante dispõe, **sob pena de exclusão**.
4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os números 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital ou assinatura digital qualificada que cumpra os requisitos previstos nos números 2 e 3.
5. Os interessados têm de acautelar o tempo necessário para carregamento e submissão das propostas na plataforma, considerando o tipo de velocidade de internet utilizada e demais contingências, não sendo admitidas quaisquer propostas apresentadas após o termo do prazo, mesmo sendo o seu carregamento e submissão aceites pela plataforma.
6. Os documentos que integrem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 58.º do CCP, ou, não o sendo, devem ser acompanhados pela tradução certificada/legalizada e em relação ao qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são aceites certificações apresentadas em língua inglesa e estrangeirismos em inglês próprios do objeto contratual.
8. A proposta deve ser elaborada em perfeita conformidade com as Cláusulas do Caderno de Encargos, o que implica o seu conhecimento e a sua aceitação total, a cujo cumprimento o concorrente se obriga.
9. Neste âmbito, aplicar-se-á ainda o disposto no n.º 3 do artigo 72.º do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

Artigo 13º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.



Artigo 14º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas são obrigatoriamente constituídas pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo que integra o presente programa como Anexo I;
 - b) Documento elaborado nos termos do Anexo II do presente Programa do Procedimento, contendo os seguintes elementos:
 - i. Documento com o preço global da proposta, indicado em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA;
 - ii. Documento justificativo do preço da proposta, com indicação dos preços unitários por perfil/hora e da forma de apuramento do preço global da proposta, nos termos da Parte II do CE e do modelo de avaliação das propostas;
 - c) Documento que contenha as características dos serviços a prestar, de acordo com as especificações técnicas constantes da parte II do Caderno de encargos e o modelo da proposta, correspondente ao Anexo II ao presente Programa do Procedimento;
 - d) Tabela com identificação dos elementos que integram a equipa afeta à execução do contrato e respetiva função, de acordo com a Parte II do CE;
 - e) *Curriculum vitae* de cada um dos elementos que integra a equipa afeta à execução do contrato a celebrar, nos termos dos requisitos constantes da Parte II do Caderno de Encargos, devendo o concorrente obter o necessário consentimento para transmissão dos dados pessoais e da sua publicação na plataforma baseGov, para efeitos do Regulamento nº 679/2016 e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto.
 - f) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente e/ou qualquer outro documento que ateste a legitimidade para a apresentação de proposta por forma a relacionar o assinante com a sua função e poder de representação para efeitos de assinatura dos documentos que instruem a proposta (ex.: procuração).
2. Para efeitos da elaboração do documento referidos nas subalíneas i) e ii) da alínea b) do n.º anterior deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA e qual a taxa aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não se encontra sujeito aquele imposto.
3. Em caso de divergência entre o preço indicado em algarismos e por extenso prevalece, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.



4. O documento a que se refere a alínea b) do n.º 1 é obrigatoriamente apresentado de acordo com o modelo de proposta, que constitui o Anexo II ao presente programa do concurso.
5. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento, obrigando-se os respetivos membros, e apenas estes, a associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, em caso de adjudicação da proposta.

Artigo 15º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, não podendo contrariar os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem alterar ou completar os respetivos atributos, nem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri solicita aos concorrentes que, no prazo máximo de três dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.



Artigo 17º

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele a verificação de alguma das situações identificadas no nº 2 do artigo 70º do CCP ou para as quais o presente Programa do Procedimento preveja expressamente a exclusão.
3. No caso de todas as propostas serem excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excepcionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do CCP e cujo preço não exceda em mais de 20% (vinte por cento) o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, nos termos do nº 6 do artigo 70º do CCP.

Artigo 18º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da **modalidade multifator**, de acordo com o modelo de avaliação das propostas constante do Anexo III ao presente Programa do Procedimento.
2. Em caso de empate de propostas ordenadas em primeiro lugar para cada um dos lotes a concurso, o critério de desempate é o dos fatores e subfatores do critério de adjudicação, por ordem decrescente de ponderação relativa.
3. No caso de se manter a situação de empate, efetuar-se-á um sorteio, nos termos do Anexo IV.

Artigo 19º

Notificação da Adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a) Apresentar, **no prazo de 3 (três) dias**, os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, a saber:
 - i) Declaração conforme modelo constante do Anexo V ao presente Programa do concurso;



- ii) Certidões, ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso para a consulta online, de que se encontra nas seguintes situações;
 - a. Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - b. Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;
 - c. Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
 - iii) Certidão do registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - iv) Certidão permanente, ou o respetivo código, que permita comprovar a titularidade dos órgãos sociais.
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada
 - d) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato.
3. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento os documentos de habilitação previstos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
 4. Os documentos de habilitação referidos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa ou no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o adjudicatário declare a respetiva prevalência sobre os originais.
 5. Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

Artigo 20º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue a documentação prevista no artigo anterior no prazo fixado para o efeito, ou quando não entregue essa documentação em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada e com declaração de prevalência sobre o original.
2. Verificado um facto que, nos termos do n.º anterior determine a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário em relação ao qual o facto ocorreu, concedendo um prazo de 2 (dois) dias para se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia.



3. Em função das razões invocadas e se estas não forem imputáveis ao adjudicatário, pode a entidade adjudicante conceder prazo adicional, não superior a três dias, para supressão das irregularidades, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Verificada a caducidade, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 21º

Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida a prestação de caução.

Artigo 22º

Despesas com a elaboração da proposta e a celebração do contrato

Correm por conta do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato, incluindo as relativas aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, se aplicável.

Artigo 23º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 24º

Legislação aplicável

O presente procedimento pré-contratual é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor.

Anexos:

Anexo I – Declaração a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º do CCP

Anexo II – Modelo de proposta

Anexo III – Modelo de avaliação de propostas

Anexo IV – Regras de realização de sorteio

Anexo V – Declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP



ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II – Modelo da Proposta

Nos termos e para os efeitos do artigo 14º, nº 1 alínea b) do Programa do Procedimento, a proposta tem de encontrar-se organizada de acordo com a estrutura do presente Modelo de Proposta e integrar todos os elementos nele referenciados, salvo se existir algum aspeto não aplicável ou inexistente e que deve, como tal, ser expressamente declarado, sob pena de ser considerado em falta.

O documento, com exclusão APENAS dos currícula e dos comprovativos das certificações, não pode ultrapassar 75 (setenta e cinco) páginas, preferencialmente em formato A4 com o máximo de 16cm de comprimento, fonte Arial 10 e espaçamento de 1,5, com uma mancha que não pode ultrapassar as 35 linhas, no formato descrito.

Todos os requisitos constantes das Especificações Técnicas são obrigatórios e o seu não cumprimento, bem como a omissão dos elementos constantes do presente Modelo constituem fundamento de exclusão.

Os aspetos indicados no presente Modelo podem ser complementados ou desagregados, mas nunca omitidos. Em caso de contradição na explanação dos atributos, prevalecem as declarações que privilegiem o cumprimento dos requisitos do Caderno de encargos. Em caso de contradição entre elementos necessários para a aplicação do critério de avaliação a proposta será excluída.

MODELO

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

Onde o concorrente apresenta o seu entendimento dos trabalhos e serviços a prestar e outros conteúdos que considere pertinentes como introdução à sua proposta.

CAPÍTULO 2 – SERVIÇOS PROPOSTOS

Neste capítulo, o concorrente deve demonstrar a adequação da proposta aos requisitos e especificações descritos na Parte II do Caderno de Encargos. Para tal, o concorrente deve descrever as principais atividades técnicas do serviço;

CAPÍTULO 3 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Neste capítulo, o concorrente deve demonstrar a adequação da proposta aos requisitos de implementação da Parte II do Caderno de Encargos.



Para tal, o concorrente do deve:

1. Descrever a metodologia de execução do projeto, detalhando atividades, resultados (outputs), responsabilidade, interdependência, e eventuais aspetos inovadores na forma de organizar as equipas, agilizar a comunicação e a passagem de conhecimento tendo em vista o aumento da produtividade e da qualidade das entregas.
3. Apresentar o cronograma previsto
4. Descrever o plano para capacitar e garantir passagem de conhecimento às equipas em cada entrega, sempre que aplicável.

CAPÍTULO 4 – ORGANIZAÇÃO E EQUIPA DO PROJETO

A proposta deverá apresentar e descrever:

1. A estrutura organizativa da equipa e demais intervenientes e a constituição da equipa afeta à execução do contrato.
2. Para cada elemento da equipa, o seu perfil, formação académica, principais competências, a função e responsabilidades que desempenhará na equipa prevista bem como as certificações definidas no Caderno de Encargos por perfil.
3. A informação acima prestada deve ser acompanhada com a entrega de curriculum vitae atualizado e comprovativos das certificações declaradas.

CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Neste capítulo, a proposta deve apresentar os seguintes elementos relativos às condições financeiras:

1. O Preço global do serviço, ou seja, o preço a pagar pela Cocontratante pela execução de todos os serviços objeto do contrato a celebrar;
2. Valor unitário por hora/perfil dos serviços.

Os preços deverão ser indicados sem IVA e com IVA, se aplicável, em numeral e por extenso. Em caso de contradição, prevalecem os valores indicados por extenso.



Anexo III – Modelo de Avaliação das Propostas

As propostas serão avaliadas de acordo com o seguinte modelo:

- a) **Preço (P)**, com ponderação de 20%.
- b) **Experiência da Equipe (E)**, com ponderação de 55%;
- c) **Metodologia (M)**, com ponderação de 25%;

A Pontuação do Concorrente será igual ao somatório dos fatores: P, E e M, obtida através da fórmula:

$$(P*20\%) + (E*55\%) + (M*25\%)$$

A pontuação de cada Fator e a Pontuação do Concorrente serão arredondadas à segunda casa decimal.

Apresenta-se a descrição dos fatores e subfatores que compõem o critério de adjudicação.

FATORES DE AVALIAÇÃO

P – Fator preço (20%)

O fator preço será apurado tendo por referência a seguinte fórmula:

$$P = [5 - 4 \times \left(\frac{P_{\text{proposta}}}{P_{\text{base}}} \right)]$$

Em que:

FP = fator preço

Pproposta = preço global do serviço apresentado na proposta em avaliação

Pbase = preço base do concurso



E – Avaliação do Factor Experiência da Equipa (55%)

O fator Experiência da Equipa (E) será obtido através dos seguintes subfatores e respetiva ponderação:

Subfatores	Ponderação
Experiência do Gestor de Projeto (Egp)	30%
Experiência do Consultor Estratégico (Ece)	25%
Experiência do Arquiteto Aplicacional (Eaa)	25%
Experiência do Consultor Analytics (Eca)	20%
Total:	100%

A pontuação no fator resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$E = (pEgp \times 0,3) + (pEce \times 0,25) + (pEaa \times 0,25) + (pEca \times 0,2)$$

Em que:

- pEgp, pEce, pEaa e pEca são a pontuação relativa ao subfator experiência de cada um dos perfis indicados, de acordo com as tabelas seguintes.

- a. **Experiência do Gestor de Projeto** – avalia a experiência como Gestor de Projeto na gestão de projetos de desenvolvimento de sistemas de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários.

$$p\ EGP = \frac{(\text{ProjetosP} - \text{ProjetosMin} + 1)}{(\text{ProjetosMax} - \text{ProjetosMin} + 1)} \times 5$$

pEGP: Pontuação associada ao Gestor de Projeto

ProjetosP: Número de desenvolvimentos como gestor de projeto de sistemas de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários. Serão considerados no máximo 7 desenvolvimentos.

ProjetosMin = 2

ProjetosMax: Número máximo de desenvolvimentos a considerar para efeitos de avaliação = 7

A pontuação será arredondada a duas casas decimais.



- b. Experiência do Consultor Estratégico** – avalia a experiência do Consultor Estratégico com base no desenvolvimento de soluções web based sobre tecnologia. NET.

$$p\ ECE = \frac{(\text{ProjetosP}-\text{ProjetosMin}+1)}{(\text{ProjetosMax}-\text{ProjetosMin}+1)} \times 5$$

pECE: Pontuação associada ao Consultor Estratégico

ProjetosP: Número de desenvolvimentos de soluções web based com base na tecnologia .NET. Serão considerados no máximo 7 desenvolvimentos.

ProjetosMin = 1

ProjetosMax: Número máximo de desenvolvimentos a considerar para efeitos de avaliação = 7

A pontuação será arredondada a duas casas decimais.

- c. Experiência do Arquiteto Aplicacional** – avalia a experiência do Arquiteto Aplicacional no desenvolvimento de soluções web based sobre tecnologia. NET.

$$p\ EAA = \frac{(\text{ProjetosP}-\text{ProjetosMin}+1)}{(\text{ProjetosMax}-\text{ProjetosMin}+1)} \times 5$$

pEAA: Pontuação associada ao Arquiteto Aplicacional

ProjetosP: Número de desenvolvimentos de soluções web based com base na tecnologia .NET. Serão considerados no máximo 7 desenvolvimentos.

ProjetosMin = 1

ProjetosMax: Número máximo de desenvolvimentos a considerar para efeitos de avaliação = 7

A pontuação será arredondada a duas casas decimais.

- d. Experiência do Consultor Analytics** – avalia a experiência do Consultor Analytics com base no desenvolvimento de sistemas de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários

$$p\ ECA = \frac{(\text{ProjetosP}-\text{ProjetosMin}+1)}{(\text{ProjetosMax}-\text{ProjetosMin}+1)} \times 5$$

pECA: Pontuação associada ao Consultor Analytics

ProjetosP: Número de desenvolvimentos de sistemas de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários. Serão considerados no máximo 5 desenvolvimentos.

ProjetosMin = 1

ProjetosMax: Número máximo de desenvolvimentos a considerar para efeitos de avaliação = 5



A pontuação será arredondada a duas casas decimais.

M – Avaliação do Fator Metodologia (25%)

O fator Metodologia (M) avalia a qualidade da proposta do concorrente, de acordo com o nível de detalhe e de informação contemplado, permitindo estabelecer uma relação clara entre o que é solicitado no caderno de encargos e a metodologia que o concorrente se propõe aplicar para desenvolver o projeto.

A proposta pontuará de acordo com a descrição em que se insira.

A. Abordagem Metodológica de Implementação:

Fator	Descrição	Pontuação
Abordagem Metodológica de Implementação	A metodologia apresentada é descrita de forma genérica ou não se adequa às características dos serviços a prestar	1
	A metodologia apresentada é adequada ao tipo de serviços a prestar, mas não apresenta detalhe na contextualização ao mesmo.	2
	A metodologia é adequada e apresenta de forma detalhada a sua contextualização aos serviços a prestar, mas o detalhe não abrange a totalidade dos tipos de tarefas a realizar.	3
	A metodologia é adequada e apresenta contextualização para a totalidade dos serviços a prestar referidos na Parte II do Caderno de Encargos, evidenciando-a para cada um dos tipos de tarefas a realizar	4
	A metodologia é adequada e apresenta contextualização para a totalidade dos serviços a prestar referidos na Parte II do Caderno de Encargos, evidenciando-a para cada um dos tipos de tarefas a realizar e acrescenta aspetos inovadores que representam mais valias para o projeto	5



Anexo IV – Regras de Realização do Sorteio

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado por sorteio realizado pelo júri na presença do representante legal de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.

Proceder-se-á ao desempate das propostas, através de sorteio em conformidade com o seguinte procedimento:

1. Notificação dos concorrentes, com um prazo de 3 dias úteis de antecedência, da data e hora a efetuar o sorteio, através de mensagem na plataforma eletrónica de contratação pública, indicada no presente Programa do Procedimento;
2. Será concedida uma tolerância de 15 minutos relativamente à hora marcada, após a qual será realizado o sorteio com os concorrentes presentes, sendo que a bola dos eventuais concorrentes em falta, será retirada por uma testemunha externa, na presença de todos os participantes no sorteio;
3. A realização do sorteio terá lugar nas instalações da Agência, I.P. sitas na Avenida 5 de Outubro, n.º 153, em Lisboa;
4. A ordenação será determinada através da metodologia de retirada, pelos concorrentes, de uma bola de um saco opaco, cujo número inscrito na mesma determinará a ordenação das propostas, significando designadamente:

1.ª Posição – Bola n.º 1

2.ª Posição – Bola n.º 2

3.ª Posição – Bola n.º 3

E assim sucessivamente tendo em conta a quantidade de propostas empatadas.

5. A ordem de retirada das bolas ocorrerá em conformidade com a ordem de receção das propostas na plataforma eletrónica de contratação pública;
6. Terminado o sorteio, será lavrada uma ata do mesmo, com a ordenação final dos concorrentes, a qual será lida em voz alta pelo Presidente do Júri, após o que será perguntado aos concorrentes presentes se têm alguma objeção;
7. Não havendo objeções por parte dos concorrentes presentes, será formalmente declarado encerrado o sorteio, sendo a ata assinada por todos os participantes.



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º